

V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI - EPP

ROD. AL 115, Nº 2.500 – GRACILIANO RAMOS – PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL

CEP. 57.604-595 FONE: (82) 3357-2076 / 3421-2733

CNPJ: 16.667.433/0001-35 INSC. EST.: 242.71376-9

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2016
PROCESSO Nº 2016/6455

V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.667.433/0001-35, situada na Rod. AL 115, nº 2.500, Graciliano Ramos, Palmeira dos Índios, Alagoas, CEP 57.604-595, representada, neste ato, por sua representante legal, a Sra. Vanessa Teixeira Albuquerque Machado de Arruda, brasileira, empresária, casada, inscrita no CPF nº 663.114.204-06, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão da que declarou vencedora a Empresa Licitante **LND COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.692.627/0001-90, do Lote Único, do Pregão Eletrônico nº 059/2016, pelos motivos de fato e de direito que, a seguir, passa a expor.

V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI - EPP

ROD. AL 115, Nº 2.500 – GRACILIANO RAMOS – PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL

CEP. 57.604-595

FONE: (82) 3357-2076 / 3421-2733

CNPJ: 16.667.433/0001-35

INSC. EST.: 242.71376-9

DOS FATOS

1 – O Tribunal de Justiça de Alagoas realizou procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por lote, visando a eventual aquisição de copos descartáveis, por intermédio do sistema de registro de preços.

2 – Encerrada a disputa de lances, a empresa **LND COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI** foi a arrematante do Lote Único do Pregão nº 059/2016.

3 – Acontece que, quando do envio de sua documentação habilitatória, a arrematante apresentou suas certidões municipal, estadual e federal vencidas. Porque Microempresa (ME), no dia 14 de dezembro de 2016, às 14:54:26:174, foi ofertado à arrematante prazo de 01h (uma hora) para informar sobre interesse em apresentar a documentação vencida no interregno de 05 (cinco) dias úteis, conforme item 9.8 do instrumento editalício, senão vejamos:

9.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo (a) pregoeiro (a) para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

(grifos nossos)

4 – Contudo, contrariando a determinação da Senhora Pregoeira e o subitem 9.8 do Edital, a arrematante, que deveria manifestar-se até às 15:54:26:174 do mesmo dia 14 de dezembro de 2016, **SOMENTE INFORMOU SOBRE SEU INTERESSE EM REGULARIZAR SUA DOCUMENTAÇÃO FISCAL ÀS 10:10:22:443 DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2016.**

5 – Havemos de convir, portanto, que a manutenção do status de vencedora da empresa **LND COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI** trata-se de **infração às especificações constantes do Edital (Lei da Licitação), JÁ QUE CLARIVIDENTE O DESRESPEITO À LIVRE COMPETITIVIDADE E À ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES.**

V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI - EPP

ROD. AL 115, Nº 2.500 – GRACILIANO RAMOS – PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL

CEP. 57.604-595

FONE: (82) 3357-2076 / 3421-2733

CNPJ: 16.667.433/0001-35

INSC. EST.: 242.71376-9

DO DIREITO

1 – Primordialmente, em respeito à hierarquia do ordenamento jurídico brasileiro, V. T. A. Machado de Arruda EIRELI – EPP apresenta este recurso e exerce seu direito à ampla defesa com fulcro no art. 5º, LV, da Carta da República de 1988. Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral **são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.**

(grifos nossos)

2 – De pronto, passamos a tratar da conduta da Administração Pública, representada, neste ato, pela Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 059/2016, Lote Único, a Empresa Licitante **LND COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, a qual, conforme apontamos, contrariou as exigências editalícias.

3 – Ao admitir e aceitar os documentos apresentados pela empresa **LND COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI, QUE SE MANIFESTOU INTEMPESTIVAMENTE**, frustra-se o caráter competitivo do procedimento licitatório, que deve ser resguardado pelo agente público. Sobre o assunto, vamos ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações):

V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI - EPP

ROD. AL 115, Nº 2.500 – GRACILIANO RAMOS – PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL

CEP. 57.604-595 FONE: (82) 3357-2076 / 3421-2733

CNPJ: 16.667.433/0001-35 INSC. EST.: 242.71376-9

Art. 3º

(...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

(grifos nossos)

4 – Em contínua análise à legislação infraconstitucional, destaca-se a **necessidade de observar-se o instrumento editalício:**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

(grifos nossos)

5 – Continuamos a defesa desta tese com os ensinamentos de Marçal Justen Filho, que, oportunamente, dispõe: “se for impossível a definição objetiva, então, é inviável a licitação”. No caso em tela, a Senhora Pregoeira, com precisão e sem dúvidas, definiu o prazo de 01h (uma hora) para manifestação da arrematante, que somente se manifestou no **DIA SEGUINTE. A exata definição – uma hora – NÃO É ALGO FACULTATIVO À LICITUDE DO CERTAME, MAS OBRIGATÓRIO.**

6 – Ao admitir a extemporaneidade da manifestação da arrematante, o órgão licitante faz refletir **INSEGURANÇA JURÍDICA.**

V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI - EPP

ROD. AL 115, Nº 2.500 – GRACILIANO RAMOS – PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL

CEP. 57.604-595

FONE: (82) 3357-2076 / 3421-2733

CNPJ: 16.667.433/0001-35

INSC. EST.: 242.71376-9

7 – Importa à Empresa V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI - EPP defender que a **segurança jurídica é limite à autotutela administrativa**. Nesse sentido, a edição da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo, tem efeitos de extrema relevância porque, ao intérprete do Direito Público, implica o respeito ao texto constitucional. A insegurança e o caos nas relações jurídicas e administrativas é o que se pretende evitar com o desenvolvimento de conceitos como o da segurança jurídica, insculpido no art. 2º da Lei nº 9.784/99:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, **segurança jurídica**, interesse público e eficiência.

(grifos nossos)

DO PEDIDO

Em razão de todo o elucubrado, requer seja conhecido o presente Recurso Administrativo e seja julgado procedente para que este Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas proceda à revisão de seu ato, procedendo à **DECLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE, LND COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, declarada vencedora do Lote Único do Pregão Eletrônico nº 059/2016, já que desrespeitou as exigências editalícias, como claramente comprovado.

DAS PROVAS

Protesta provar todo o alegado consoante lista de mensagens extraída do portal eletrônico de licitações do Banco do Brasil (<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detahes-licitacao.aop?opcao=consultarDetahesLicitacao&numeroLicitacao=655259>).

V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI - EPP

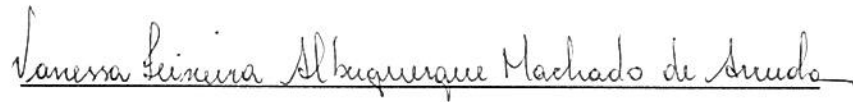
ROD. AL 115, Nº 2.500 – GRACILIANO RAMOS – PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL

CEP. 57.604-595 FONE: (82) 3357-2076 / 3421-2733

CNPJ: 16.667.433/0001-35 INSC. EST.: 242.71376-9

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Palmeira dos Índios/AL, 02 de janeiro de 2017.



V. T. A. Machado de Arruda Eireli - EPP
Vanessa Teixeira Albuquerque Machado de Arruda
Titular-Administradora

Licitação [nº 655259] e Lote [nº 1]

Responsável

JOAO LUIZ AZEVEDO LESSA

Pregoeiro

MARIANA OLIVEIRA DE ROMA

Apoio

MARIANA OLIVEIRA DE ROMA

Lista de fornecedores

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 LND COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI	ME*	Arrematante	R\$ 64.500,00	02/01/2017 09:27:34:306
2 V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI	ME*	Classificado	R\$ 64.750,00	14/12/2016 10:14:46:083
3 MRB DISTRIBUICAO DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 64.800,00	14/12/2016 10:14:37:186
4 ALTIS IMPORT COMERCIAL LTDA - ME	ME*	Classificado	R\$ 64.888,88	14/12/2016 10:14:35:801
5 RENTECK COM ATAC DE PROD PARA CONSUMO E SERVICOS E	ME*	Classificado	R\$ 65.000,00	14/12/2016 10:14:23:037
6 SOMAR REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA EPP	ME*	Classificado	R\$ 66.290,00	14/12/2016 10:14:17:381
7 MOENDO COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA	ME*	Classificado	R\$ 70.490,00	14/12/2016 10:12:13:082
8 HIPERPAPELARIA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME	ME*	Classificado	R\$ 70.700,00	14/12/2016 10:12:20:790
9 BR EMPREENDIMENTOS SERVICOS .COM LTDA - EPP	EPP*	Classificado	R\$ 79.890,00	14/12/2016 10:10:50:573
10 CECOAL CENTRO COMERCIAL DE ALAGOAS	EPP*	Classificado	R\$ 80.000,00	12/12/2016 16:37:47:644

Mostrando de 1 até 10 de 11 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
14/12/2016 10:10:52:619	SISTEMA	O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R\$73.100,00.
14/12/2016 10:14:50:619	SISTEMA	Não há fornecedores em situação de empate conforme legislação vigente.
14/12/2016 10:14:50:619	SISTEMA	Senhores participantes, a disputa do lote está encerrada. O tempo extra decorrido foi de 03 minutos e 58 segundos.
14/12/2016 10:14:50:619	SISTEMA	A menor proposta foi dada por LND COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI no valor de R\$64.720,00.
14/12/2016 10:14:50:619	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
14/12/2016 10:15:48:161	PREGOEIRO	Concedo o prazo de 2 horas para que a empresa arrematante envie a proposta ajustada e os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação, conforme subitem 7.1 do edital.
14/12/2016 10:16:01:092	PREGOEIRO	O e-mail para envio é licitacao@tjal.jus.br, c/c para pregao.tj.al@gmail.com.
14/12/2016 10:16:09:669	PREGOEIRO	Obrigada pela participação de todos!
14/12/2016 10:16:15:313	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
14/12/2016 14:48:53:477	PREGOEIRO	Considerando que a empresa arrematante apresentou as certidões municipal, estadual e federal vendidas, solicito que a mesma informe se possui interesse na concessão do prazo a que alude o subitem 9.8 do edital, uma vez que, caso contrário,

Mostrando de 11 até 20 de 29 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
1	06/12/2016 17:33:31:377	R\$ 100.000,00	MRB DISTRIBUICAO DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS LTDA
2	07/12/2016 15:31:01:613	R\$ 100.000,00	ALTIS IMPORT COMERCIAL LTDA - ME
3	12/12/2016 14:34:54:461	R\$ 420.000,00	RENTECK COM ATAC DE PROD PARA CONSUMO E SERVICOS E
4	12/12/2016 16:37:47:644	R\$ 80.000,00	CECOAL CENTRO COMERCIAL DE ALAGOAS
5	13/12/2016 17:56:26:185	R\$ 74.000,00	HIPERPAPELARIA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME
6	13/12/2016 19:02:02:611	R\$ 100.000,00	LND COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI
7	14/12/2016 07:06:22:398	R\$ 230.000,00	D. SPONTAN LOPES - ME
8	14/12/2016 08:31:59:363	R\$ 75.000,00	V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI
9	14/12/2016 08:32:55:529	R\$ 77.000,00	SOMAR REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA EPP
10	14/12/2016 09:17:50:758	R\$ 500.000,00	BR EMPREENDIMENTOS SERVICOS .COM LTDA - EPP

Mostrando de 1 até 10 de 95 registros

Histórico da análise das propostas e lances

02/01/2017

www.licitacoes-e.com.br

Data/Hora	02/01/2017 09:27:34:306 - Declarado vencedor
Fornecedor	LND COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI
Negociado	R\$ 64.500,00
Motivo	Considerando que a empresa cumpriu todos os requisitos de habilitação dispostos no instrumento convocatório, conforme documentos acostados aos autos.

Licitação [nº 655259] e Lote [nº 1]

Responsável

JOAO LUIZ AZEVEDO LESSA

Pregoeiro

MARIANA OLIVEIRA DE ROMA

Apoio

MARIANA OLIVEIRA DE ROMA

Lista de fornecedores

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	LND COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI	ME*	Arrematante	R\$ 64.500,00	02/01/2017 09:27:34:306
2	V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI	ME*	Classificado	R\$ 64.750,00	14/12/2016 10:14:46:083
3	MRB DISTRIBUICAO DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 64.800,00	14/12/2016 10:14:37:186
4	ALTIS IMPORT COMERCIAL LTDA - ME	ME*	Classificado	R\$ 64.888,88	14/12/2016 10:14:35:801
5	RENTECK COM ATAC DE PROD PARA CONSUMO E SERVICOS E	ME*	Classificado	R\$ 65.000,00	14/12/2016 10:14:23:037
6	SOMAR REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA EPP	ME*	Classificado	R\$ 66.290,00	14/12/2016 10:14:17:381
7	MOENDO COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA	ME*	Classificado	R\$ 70.490,00	14/12/2016 10:12:13:082
8	HIPERPAPELARIA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME	ME*	Classificado	R\$ 70.700,00	14/12/2016 10:12:20:790
9	BR EMPREENDIMENTOS SERVICOS .COM LTDA - EPP	EPP*	Classificado	R\$ 79.890,00	14/12/2016 10:10:50:573
10	CECOAL CENTRO COMERCIAL DE ALAGOAS	EPP*	Classificado	R\$ 80.000,00	12/12/2016 16:37:47:644

Mostrando de 1 até 10 de 11 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
14/12/2016 14:50:48:569	PREGOEIRO	será inabilitada. Saliento que a certidão federal da empresa não se encontra disponível no site da Receita Federal, bem como que o SICAF está desatualizado.
14/12/2016 14:54:26:174	PREGOEIRO	O prazo para tanto será de 1 hora.
15/12/2016 10:10:22:443	LND COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI	Tenho interesse no prazo que alude o subitem 9.8 do edital. toda documentação fiscal estará regularizada dentro do prazo.
15/12/2016 10:59:46:424	PREGOEIRO	Fica concedido o prazo de 5 dias úteis para que a empresa arrematante apresente as certidões de regularidade fiscal atualizadas, nos termos do subitem 9.8 do edital, bem como em cumprimento à Lei Complementar nº 123/2006.
15/12/2016 11:12:06:853	PREGOEIRO	Informo que o prazo se esgota em 04 de janeiro de 2017, considerando que o recesso judiciário vai do dia 20 de dezembro à 1º de janeiro.
02/01/2017 09:28:13:071	PREGOEIRO	Concedo o prazo de 2 horas para manifestação de intenção de interposição de recurso pelos eventuais interessados, nos termos do subitem 11.4 do edital.
02/01/2017 11:00:07:156	V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI	Intenção de recurso: o arrematante, contrariando designação da pregoeira, só informou sua intenção de usufruir do prazo para apresentar doc. de habilitação fiscal no dia 15/12/16, às 10h, quando deveria tê-lo feito até às 15h54min. do dia 14/12/16.
02/01/2017 11:30:09:543	PREGOEIRO	Informo que a recorrente possui o prazo de 3 (três) dias úteis para o envio das razões de recurso, nos termos do subitem 11.4 do edital. Após tal prazo, começa a transcorrer o da recorrida, para, querendo, envio das contrarrazões.
02/01/2017 11:32:01:529	PREGOEIRO	O Prazo da recorrente se esgota em 05 de janeiro. Já o prazo da recorrida se esgota em 10 de janeiro, começando a transcorrer em 06 de janeiro.

Mostrando de 21 até 29 de 29 registros

Legenda das cores dos tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
1	06/12/2016 17:33:31:377	R\$ 100.000,00	MRB DISTRIBUICAO DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS LTDA
2	07/12/2016 15:31:01:613	R\$ 100.000,00	ALTIS IMPORT COMERCIAL LTDA - ME
3	12/12/2016 14:34:54:461	R\$ 420.000,00	RENTECK COM ATAC DE PROD PARA CONSUMO E SERVICOS E
4	12/12/2016 16:37:47:644	R\$ 80.000,00	CECOAL CENTRO COMERCIAL DE ALAGOAS
5	13/12/2016 17:56:26:185	R\$ 74.000,00	HIPERPAPELARIA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME
6	13/12/2016 19:02:02:611	R\$ 100.000,00	LND COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI
7	14/12/2016 07:06:22:398	R\$ 230.000,00	D. SPONTAN LOPES - ME
8	14/12/2016 08:31:59:363	R\$ 75.000,00	V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI
9	14/12/2016 08:32:55:529	R\$ 77.000,00	SOMAR REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA EPP
10	14/12/2016 09:17:50:758	R\$ 500.000,00	BR EMPREENDIMENTOS SERVICOS .COM LTDA - EPP

Mostrando de 1 até 10 de 95 registros

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	14/12/2016 10:16:15:313 - Arrematado
Data/Hora	02/01/2017 09:27:34:306 - Declarado vencedor
Fornecedor	LND COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI
Negociado	R\$ 64.500,00
Motivo	Considerando que a empresa cumpriu todos os requisitos de habilitação dispostos no instrumento convocatório, conforme documentos acostados aos autos,